

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1979

NÚMERO 97

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1998, DE 24 DE MAIO DE 1979

Oficializa a «Semana Guiomar Novaes»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializada a «Semana Guiomar Novaes», a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 25 de junho, em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de maio de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1994, DE 23 DE MAIO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Sorocaba, imóvel ali situado

Retificação

Artigo 1.º —
Na 26.ª linha
onde se lê
«Atingindo o ponto N; daí,
leia-se
«Atingindo o ponto I; daí,

LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 22 DE MAIO DE 1979

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, e dá providências correlatas.

Retificação

Artigo 2.º
onde se lê:
« 31.º —
Departamento, relacionados com
leia-se
«§ 1.º —
Departamento, relacionadas com

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13540, DE 24 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Segurança Pública, a fim de melhor adequar os recursos orçamentários,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 3.768.780,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Suplementa

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

4.3.7.0 — Diferenças de Câmbio 3.768.780

Reduz

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 3.768.780

Artigo 2.º — O crédito suplementar do que trata o artigo anterior processar-se-á na Atividade 06.30.178.2.001 — Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios e Salvamentos.

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Oficializando a "Semana Guiomar Novaes" Página 1

DECRETOS

- Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Segurança e à Administração Geral do Estado Página 1
- Delegando competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação dos Estados Página 2
- Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga Página 3

CONCURSOS

- Servidores para o DER — Inscrições Página 77
- Técnicos de administração para a RUMESP — Classificação e convocação Página 78
- Professores adjacentes para o Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola e Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu — UNESP — Inscrições Página 79

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13 541, DE 24 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atender despesas de juros e outros encargos decorrentes do contrato de mútuo, entre a Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» e o Banco do Estado de São Paulo S/A,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 19.680.377,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
08.44.205.2.061 — Atividades da UNESP	19.680.377	—	19.680.377

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 19.680.377

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Indireta
Suplementa

21.01 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
«JÚLIO DE MESQUITA FILHO»

TOTAL	19.680.377
2.ª Quota	6.191.754
4.ª Quota	13.488.623